

# PODER JUDICIÁRIO



0057/11

Foro de Promissão  
1ª Vara

JUÍZO



0003005-53.2011.8.26.0484

CARTÓR

ESCRIVÃ

Classe : Execução Fiscal  
 Assunto principal : Dívida Ativa  
 Competência : Fazenda Pública Federal  
 Valor da ação : R\$ 539,33  
 Volume : 1/1  
 Reqte : Instituto Nacional de Metrologia,  
Normalização e Qualidade Industrial  
Inmetro  
 Reqdo : Supermercado Topa Tudo Ltda  
 Exectdo : Everaldo Moreira e outro  
 Observação : OFICIAL, Ação: 31394 - Execução Fiscal  
 Ação Complementar: 31304 - Execução Fiscal  
 Redistribuição : Livre - 18/08/2011 16:06:47

10  
vol.

2011/000057  
Titular 01

Nº DE ORDEM: 02.01.2011/000057



1  
Vara

Em \_\_\_\_\_  
autuo ne \_\_\_\_\_  
que segu \_\_\_\_\_  
Eu, *Yma*

), Escr., subscr.

REG. SOB nº

0057/11

LIVRO nº

- Fls.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO  
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO  
ARAÇATUBA-SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DE PROMISSÃO – SP.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.966/1973, vinculado ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, com sede em Brasília-DF, neste ato representado pela *Procuradoria - Geral Federal*, via o Procurador Federal que esta subscreve, ao final nomeado e identificado, vem, mui respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, propor a EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, correspondente ao título anexo (*processo administrativo n.º 409/09*), em face de *SUPERMERCADO TOPA TUDO LTDA*, inscrita no CNPJ sob n.º 67.929.893/0003-97, com domicílio fiscal na Rua Sassaichi Masaki, n.º 663, *Promissão – SP*, ou onde for encontrada.

02  
82



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO  
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO  
ARAÇATUBA-SP


Para tanto, requer a Vossa Excelência o deferimento da presente inicial através de despacho exarado nos termos do art. 7º, da Lei nº 6.830/80, expedindo-se ordem para citação do(s) devedor(es) nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º desta mesma Lei para que pague(m), no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros de mora e demais encargos legais, inclusive, encargo legal no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantia devida, na forma disposta no art. 37-A, §1º da Lei 10.522/2002, ou nomear(em) bens para a garantia da execução, sob pena de lhe(s) serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida.

Requer, por final, que as intimações sejam realizadas, pessoalmente, nos termos do art. 17, da Lei nº 10.910/2004.

Dá à presente causa o valor de R\$ 539,33 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 6.830/80, que corresponde ao valor consolidado da dívida em JULHO/2011, que deverá ser atualizada até efetivo pagamento.

Termos em que, pede deferimento.

Araçatuba, 14 de julho de 2011.

  
RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI  
PROCURADOR FEDERAL  
MATR. 1.480.490



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Órgão Delegado do INMETRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

<b>Termo de inscrição em Dívida Ativa - Inscrição n°</b>	188	<b>Data da Lavratura</b>	07/07/2011
<b>Livro n.º</b>	727	<b>FL</b>	188
<b>Processo Administrativo n.º</b>	409/09	<b>Documento de Origem:</b>	Auto(s) de Infração 1534264
<b>Origem:</b>	Multa Administrativa		
<b>Natureza:</b>	Não tributária.		
<b>Devedor:</b>	SUPERMERCADO TOPA TUDO LTDA.	<b>CPF/CNPJ:</b>	67.929.893/0003-97
<b>Endereço:</b>	R. SASSAICHI MASAKI, N° 663	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	Município/UF: PROMISSAO	<b>CEP:</b>	16370-000
<b>Co-responsável:</b>		<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	Município/UF:	<b>CEP:</b>	

**Crédito Inscrito**

<b>Valor Originário</b>	319,23	<b>Período de Dívida</b>	03/11/2008
<b>Vencimento</b>	06/06/2009	<b>Fundamentação Legal</b>	Arts. 8.º e 9.º da Lei 9.933/99
<b>Juros de Mora</b>	RS66,37	<b>Termo Inicial</b>	01/07/2009
<b>Taxa</b>	SELIC 20,79% (vinte vírgula setenta e nove por cento)	<b>Fundamentação Legal</b>	Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória n.º 449, de 04 de dezembro de 2008, convertida na Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009 c/c Art. 61 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996
<b>Correção Monetária</b>		<b>Termo Inicial</b>	
<b>Índice</b>		<b>Fundamentação Legal</b>	
<b>Multa Moratória</b>	RS63,85	<b>Termo Inicial</b>	01/07/2009
<b>Percentual</b>	20 %	<b>Fundamentação Legal</b>	Artigo 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória n.º 449, de 04 de dezembro de 2008, convertida na Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009 c/c Art. 61 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996
<b>Encargo Legal</b>	RS89,89	<b>Termo Inicial</b>	07/07/2011
<b>Percentual</b>	20% (vinte por cento) do somatório do valor originário, dos juros e da multa de mora (caso o pagamento ocorra antes do ajuizamento da Execução Fiscal, o encargo legal será reduzido de 20% para 10%)	<b>Fundamentação Legal</b>	Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória n.º 449, de 04 de dezembro de 2008, convertida na Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009 c/c Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969 c/c Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.569, de 08 de agosto de 1977 c/c o Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.645, de 11 de dezembro de 1978
<b>Valor Consolidado</b>	539,33	<b>Data da Consolidação</b>	07/07/2011

O crédito acima discriminado foi regularmente apurado por meio do processo administrativo supracitado e inscrito em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, na forma e para os fins previstos na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, estando sujeito aos acréscimos e consectários legais indicados acima até a sua integral quitação, do que, para constar, foi extraída a presente certidão, que vai por mim, Procurador(a) Federal, assinada.

*Roberto Nascimento Fiorezi*  
**ROBERTO NASCIMENTO FIOREZI**

**PROCURADOR FEDERAL**

**MATR. 1400490**

**EP/PRF/JPGF/AGU**

Sao Paulo, 07/07/11

**- CERTIDÃO -**

Certifico e dou fé que, nesta data, promovi a inclusão da minuta junto ao sistema "BACENJUD", referente ao executado SUPERMERCADO TOPA TUTO LTDA - CNPJ 67.929.893/0003-97.

Promissão, 21 de 11 de 2.011.

Wellington de Oliveira Quadra  
Supervisor de Serviço  
Mat. 308.303

**CONCLUSÃO**

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial, **Dr. DAVID DE OLIVEIRA LUPPI**.

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. Téc. Jud., subsc.

Wilson Camargo  
Esc. Téc. Judic.  
Mat. 805.489-0

Proc. N° 057/2011 - 1ª Vara.

V.

Nesta data protocolizei a minuta de bloqueio de valores.

Aguarde-se a resposta.

Int.

Promissão, 14 de 02 de 2.011.

**DAVID DE OLIVEIRA LUPPI**

Juiz de Direito

**- RECEBIMENTO -**


Em 14 de 12 de 2.011,

recebi estes autos em cartório.


Eu, \_\_\_\_\_ Esc. Téc. Jud., subsc.

Wilson Camargo  
Esc. Téc. Judic.  
Mat. 805.489-0

17  
7

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.davidluppi quarta-feira, 14/12/2011
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20110003263057
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	14/12/2011 17h25
<b>Número do Processo:</b>	057/11
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	DAVID DE OLIVEIRA LUPPI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Instituto Nacional de Metrologica, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
67.929.893/0003-97 :SUPERMERCADO TOPA-TUDO LTDA	593,33	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)

14

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.wquadra sexta-feira, 16/12/2011
	<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20110003263057
<b>Número do Processo:</b>	057/11
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	DAVID DE OLIVEIRA LUPPI
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Instituto Nacional de Metrologica, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**67.929.893/0003-97 - SUPERMERCADO TOPA-TUDO LTDA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

### Respostas

#### BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/12/2011 17:25	Bloq. Valor	DAVID DE OLIVEIRA LUPPI	593,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/12/2011 19:24

Nenhuma ação disponível

#### BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/12/2011 17:25	Bloq. Valor	DAVID DE OLIVEIRA LUPPI	593,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/12/2011 06:34

Nenhuma ação disponível

#### BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------------







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO  
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL\_ ARAÇATUBA-SP

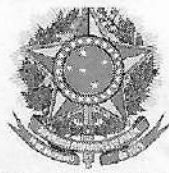
Fl. 28  
CARTÃO JUD.  
PROMISSÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO, ESTADO DE SÃO  
PAULO.

AUTOS N.º: 0057/2011 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INMETRO  
EXECUTADO: SUPERMERCADO TOPA TUDO LTDA

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Autarquia  
Federal de regime especial, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos autos em  
epígrafe, por seu Procurador Federal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença  
de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1) Trata-se de execução fiscal ajuizada em face da empresa  
SUPERMERCADO TOPA TUDO LTDA, CNPJ 67.929.893/0003-97, para cobrança  
da **MULTA** (natureza não tributária) consubstanciada no processo administrativo n.º



Fl. 29  
CARTÓRIO JUD  
PROMISSÃO/SP

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO  
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL\_ ARAÇATUBA-SP

409/2009, por infração ao disposto no artigo 5º, da Lei n. 9.933/99, com fundamento no artigo 8º, da mesma legislação.

2) Nos autos não ocorreu penhora para garantia da execução, sendo que a empresa paralisou suas atividades irregularmente (fl. 06 v.º).

3) Reza o artigo 4º, inciso V, da Lei n.º 6.830/80, que a execução fiscal poderá ser promovida contra o “*responsável, nos termos da lei, por dívidas tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado*”. (grifo)

4) O § 2º do artigo 4º do mesmo diploma legal, dispõe que as normas relativas à **responsabilidade** previstas na legislação tributária, civil e comercial, são aplicáveis também aos débitos para com a Fazenda Pública.

*Art. 4º ... omissis*

*§ 2º - À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.* (grifo)

6) No caso, temos que a presente execução fiscal trata de multa aplicada pelo INMETRO, em *razão de ofensa a regras relacionadas à defesa do consumidor*, desta forma, é de se aplicar a disposição prevista no *artigo 28, da Lei 8.078/90*, que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade quando houver infração da lei, como no presente caso, que assim dispõe:

*Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO  
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL\_ ARAÇATUBA-SP

FL 30  
CARTÓRIO JUD.  
PROMISSÃO

*estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.*

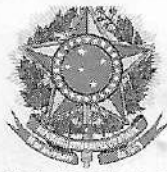
*... omissis*

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (destacamos)

7) Acresça-se a isso que, como dito alhures, a empresa não foi localizada no seu endereço, o que caracteriza a ocorrência da dissolução irregular da pessoa jurídica, situação essa que impõe a responsabilização pessoal dos sócios, consoante Súmula 435 do STJ: “*Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente*”.

8) Com efeito, na hipótese de dissolução irregular da sociedade a responsabilidade dos administradores emerge da conjugação dos dispositivos 1.016, do Código Civil com os capítulos referentes à liquidação e dissolução das sociedades empresárias, sobrelevando-se o fato de que, quanto aos sócios, ausência das providências do artigo 1.038 do Código Civil justifica a aplicabilidade dos artigos 1.023 e 1.024 do mesmo diploma legal.

9) Esta responsabilidade também se impõe na forma do artigo 50, do Código Civil, eis que a burla ao procedimento legal de liquidação da sociedade representa violação ao contrato social e faz presumir a indevida apropriação dos bens da empresa pelos seus sócios e administradores – até porque pendiam débitos não quitados sobre a executada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO  
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL\_ ARAÇATUBA-SP

FL. 31  
CARTÓRIO JUD.  
PROMISSÃO/SP

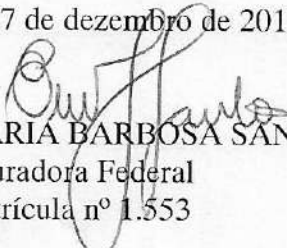
10) Por tudo isso, requer-se a inclusão dos sócios **EVERALDO MOREIRA, CPF 048.516.488-47** (doc.j.) e **JOSUE MOREIRA, CPF 797.180.198-04** (doc.j.), no polo passivo da presente execução e consequente citação, para responder com seus bens pessoais pela dívida em cobrança.

EVERALDO MOREIRA, residente na Rua Av. Ernesto Monte, 003, Centro Promissão\_SP.

JOSUE MOREIRA, residente na Rua Av. Julio Prestes, 368, Centro Promissão\_SP.

Termos em que, pede deferimento.

Araçatuba, 07 de dezembro de 2012.

  
EDNA MARIA BARBOSA SANTOS  
Procuradora Federal  
Matrícula nº 1.553



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA**  
Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

PL. 30/  
CARTÓRIO JUD.  
PROMISSÃO/SP

**DESPACHO**

Processo nº: 0003005-53.2011.8.26.0484  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Requerente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  
Inmetro  
Requerido: Supermercado Topa Tudo Ltda

**CONCLUSÃO**

Aos 08 de agosto de 2013 faço estes autos conclusos à Exma.Sra.Dra. MARIANA RODRIGUES SILVA DIAS, MM Juíza Substituta da 2ª. Vara da Comarca de Promissão-SP. Eu (Wellington de Oliveira Quadra), Supervisor de Serviço, Matricula nº 308.303, digitei e subscrevi.

Fls. 28/31 - A inclusão dos sócios administradores/gerentes da executada no pólo passivo da presente execução fiscal, como pede a exequente, é medida acertada, fundada na constatação, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 06vº, além dos demais documentos que dos autos constam, de que houve no presente caso a liquidação irregular da empresa executada, sem o atendimento do procedimento previsto pelo Código Civil, o que não foi providenciado pelo seu sócio administrador.

Tal fato permite concluir com segurança que a empresa executada encerrou a atividade econômica ou alterou seu endereço sem a respectiva atualização cadastral junto à Receita Federal, quando ainda havia dívidas tributárias a pagar, objeto da presente execução fiscal, fato que por si só gera a responsabilidade solidária para os sócios, estando caracterizada a dissolução irregular da pessoa jurídica, circunstância que configura infração à legislação e autoriza o redirecionamento da execução em face dos sócios da pessoa jurídica devedora, nos termos dos artigos 135, III, do CTN.

Certifica o Oficial de Justiça que no endereço que consta do registro comercial da executada como seu endereço, empresa está com sua atividade paralisada.

Segundo a jurisprudência do E. Superior de Tribunal de Justiça, o simples inadimplemento não caracteriza ilícito apto a autorizar o redirecionamento da execução, de forma que, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.

A Súmula 435 do STJ dirime qualquer dúvida quanto à possibilidade de redirecionamento da execução na hipótese dos autos:

*Súmula 435 - "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente".*

Ante o exposto, recebo a petição de fls. 28/31 como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO  
FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA  
Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

aditamento à inicial, **DEFIRO o pedido formulado pela exequente e determino a inclusão dos sócios listados pela exequente à fls. 31.**

Retifique-se a distribuição, com as devidas anotações cartorárias.

Cite-se os ora incluídos, nos termos do despacho de fls. 06.

Promissao, 08 de agosto de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Arts o exposto tendo a petição de fls 2831 como  
socio-garante.  
competente, legitimando o redimensionamento da execução fiscal para o  
de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos  
Súmula 435 - Presumir-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar  
possibilidade de redimensionamento da execução na hipótese dos autos.  
A Súmula 435 do STJ define qualquer dúvida quanto à  
dissolução irregular da sociedade ou se comprovada infração à lei precedida pelo dirigente,  
sócio-garante, administrador, diretor ou equivalente, só se caracteriza quando há  
redimensionamento da execução, de forma que a responsabilidade tributária imposta ao  
Justiça o simples inadimplemento não caracteriza ilícito que autoriza a  
Segundo a jurisprudência do E. Superior de Tribunal de  
paralela.  
registro comercial da executada como seu endereço, empresa esta com sua atividade  
Certifica o Oficial de Justiça que no endereço que consta do  
fl. de GTM.

exatidão para os sócios, estando caracterizada a dissolução irregular da pessoa jurídica,  
para o efeito da presente execução fiscal, fato que por si só gera a responsabilidade  
atribuição cabível junto à Receita Federal, quando ainda havia dívidas tributárias a  
execução encerrou a atividade econômica ou deixou seu endereço sem a respectiva  
Tal fato permite concluir com segurança que a empresa  
previsto pelo Código Civil, o que não foi providenciado pelo seu sócio administrador.  
caso a liquidação irregular de empresa executada, sem o arrolamento do procedimento  
68%, além dos demais documentos que dos autos constam, de que houve no presente  
medida acertada, fundada na constatação, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.  
da executada no pólo passivo da presente execução fiscal, como parte a exequente, é

Fls 2831 - A inclusão dos sócios administradores/garantes

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WELINGTON DE OLIVEIRA QUADRA E MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0003005-53.2011.8.26.0484 e o código DG00000001UNC.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM ARAÇATUBA-SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
DA COMARCA DE PROMISSÃO-SP

PROCESSO N.º: 0003005-53.2011.8.26.0484 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO  
E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
EXECUTADO: SUPERMERCADO TOPA TUDO LTDA. E OUTROS

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, por seu Procurador Federal *in fine* assinado, membro da Procuradoria-Geral Federal, neste ato representando o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a realização de tentativas de penhora, através do Convênio BACEN-JUD, dos valores em dinheiro que eventualmente encontram-se depositados nas contas bancárias pertencentes aos codevedores (pessoas físicas), em montante suficiente à satisfação do crédito exequendo, a serem realizadas preferencialmente entre os dias 1º e 12 do próximo mês.

Restando infrutífera a diligência, sucessivamente, requer-se a utilização dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, este para obtenção das declarações de imposto de renda dos últimos 03 (três) anos dos Executados.

Termos em que, pede deferimento.  
Araçatuba, 26 de setembro de 2014.

  
HUMBERTO APARECIDO LIMA  
PROCURADOR FEDERAL

50  
6

5311.  
8.18 - Fi

484 FARC 14 00221216-B 290914 1545 85

484 FARC 14 00018720-A 071004 1308 05

51  
6

RELAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA POR RAZÃO SOCIAL

Cod.Depósito: 100723.8  
CGC/CPF: 67.929.893/\*\*\*\*-\*\*  
Razão Social: SUPERMERCADO TOFA TUDO LTDA

DÉBITOS PARCELADOS

Bloqueto	Proc./Serv.	Liv/Pag	Valor Histórico	Vl.Total	Vencido.	Situação	Dt. Rescisão
----------	-------------	---------	-----------------	----------	----------	----------	--------------

Para situação: RE - Recobrado  
SJ - Sub-Júdice  
DA - Dívida Ativa  
CA - CADIN

DÉBITOS PENDENTES

Bloqueto	Proc./Serv.	liv/pág	Valor Histórico	Valor Corrigido	Juros	Multa	Vl.Total	Vencido.	Situação
----------	-------------	---------	-----------------	-----------------	-------	-------	----------	----------	----------

100103080013927139	409/09	727/188	319,23		157,22	63,85	540,30	06/06/09	DA/CA/EF
<b>Totais:</b>		319,23			157,22	63,85	540,30		

Para situação: RE - Recobrado  
SJ - Sub-Júdice  
DA - Dívida Ativa  
CA - CADIN  
TP - Título Protestado

ENCARGO LEGAL/HONORÁRIOS	108,06
CUSTAS DO PROCESSO	0,00
EMOLUMENTOS/DESP. PROTESTO	0,00
<b>TOTAL DÉBITOS PENDENTES</b>	<b>648,36</b>

\*\*\* ATUALIZADO ATÉ A DATA 29/09/2014  
Proc. Judicial: 00030055320118260484 Bloquete: 100103080013927139





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO  
FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA JUDICIAL  
Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: 0003005-53.2011.8.26.0484  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Requerente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  
Inmetro  
Requerido e Executado: Everaldo Moreira, CPF 048.516.488-47 e Josué Moreira – 797.180.198-04

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé ter, nesta data, promovido a inclusão da minuta junto ao sistema “Bacen Jud”. O referido é verdade e dou fé. Promissão, 21 de outubro de 2014\_. Eu (Wilson Camargo) - Chefe de Seção Judiciário - M805489.

### CONCLUSÃO

Em 21 de outubro de 2014 , faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(iza) de Direito **Dr(a). Edson Lopes Filho**. Eu (Wilson Camargo) - Chefe de Seção Judiciário - M805489.

Vistos.

1.Nesta data protocolei minuta de bloqueio de valores.


2.Aguarde-se a resposta.

Int.


Promissao, 21 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

53  
C

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.edsonfilho sexta-feira, 24/10/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

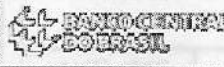
## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140003298970
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	24/10/2014 12h16
<b>Número do Processo:</b>	0572011
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	EDSON LOPES FILHO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
797.180.198-04 :JOSUE MOREIRA	648,36	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
048.516.488-47 :EVERALDO MOREIRA	648,36	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)

54  
B

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.edsonfilho quinta-feira, 06/11/2014
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140003298970
<b>Número do Processo:</b>	0572011
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	24522 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	EDSON LOPES FILHO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**048.516.488-47 - EVERALDO MOREIRA**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2014 12:16	Bloq. Valor	EDSON LOPES FILHO	648,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/10/2014 19:41
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2014 12:16	Bloq. Valor	EDSON LOPES FILHO	648,36	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	27/10/2014 00:18
Nenhuma ação disponível						

**BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2014 12:16	Bloq. Valor	EDSON LOPES FILHO	648,36	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	27/10/2014 07:00

Nenhuma ação disponível

**BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2014 12:16	Bloq. Valor	EDSON LOPES FILHO	648,36	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	27/10/2014 20:57

Nenhuma ação disponível

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2014 12:16	Bloq. Valor	EDSON LOPES FILHO	648,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/10/2014 07:12

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

797.180.198-04 - JOSUE MOREIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

**Respostas****BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2014 12:16	Bloq. Valor	EDSON LOPES FILHO	648,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/10/2014 19:41

Nenhuma ação disponível

**BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
		EDSON		(00) Resposta negativa: réu/executado não		

55  
C

24/10/2014 12:16	Bloq. Valor	LOPES FILHO	648,36	é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	27/10/2014 00:18
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2014 12:16	Bloq. Valor	EDSON LOPES FILHO	648,36	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	27/10/2014 07:00
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2014 12:16	Bloq. Valor	EDSON LOPES FILHO	648,36	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	27/10/2014 20:57
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2014 12:16	Bloq. Valor	EDSON LOPES FILHO	648,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/10/2014 07:12
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/> <input type="text"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/> <input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito</b>	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

Usar IF e agência padrão

Judicial:	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

Data/Hora	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Valor Solicitado (R\$)	Juiz	Tipo de Ordem	Data/Hora
22/10/2014 13:18	0,00	0,00	0,00	EDSON LOPES FILHO	Ordem Valor	22/10/2014 13:18
22/10/2014 13:18	0,00	0,00	0,00	EDSON LOPES FILHO	Ordem Valor	22/10/2014 13:18

Não há resposta para este protocolo

Não Respostas

<p>Nome do Titular da Conta de Depósito</p> <p>Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO</p>	<p>Agência para Protocolo Judicial Caso Transfêrencia</p> <p>Juiz Titular da Conta de Depósito</p>	<p>Transfêrencia para Depósito Judicial em caso de transfêrencia</p> <p>Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO</p>
--	--	---



65  
E

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO  
FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA JUDICIAL  
Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjstj.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0003005-53.2011.8.26.0484**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Requerente: **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  
Inmetro**  
Requerido e  
Executado: **Supermercado Topa Tudo Ltda e outros**

**CONCLUSÃO**

Em **7 de julho de 2015**, faço estes autos conclusos ao(a)  
MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). Danilo Brait.**

Vistos.

Fls. 63: Defiro a requisição de informações relativas as últimas 3 declarações do imposto de renda através do sistema INFOJUD, relativamente aos executados:

JOSUÉ MOREIRA – CPF nº 797.180.198-04

EVERALDO MOREIRA – CPF nº. 048.516.488-47

Oportunamente, em prosseguimento, requeira o exequente o que for de seu interesse.

Int.

Promissao, 06 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO  
FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA JUDICIAL  
Av. Rio Grande, 730, Promissao-SP - 16370-000

31  
P

DESPACHO/CARTA

Processo nº: 0003005-53.2011.8.26.0484  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Requerente: Instituto Nacional de Metrologica, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro  
Executados: Supermercado Topa Tudo Ltda e outros

A(o) Ilmo(a) Sr(a)  
Instituto Nacional de Metrologica, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro  
Rua Campos Sales, 39-45  
CEP 16.010-230  
ARAÇATUBA - SP

CONCLUSÃO

Em 13 de outubro de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). Danilo Brait**. Eu (Wilson Camargo) - Chefe de Seção Judiciário - M805489, subscrevo.

Vistos.

Indefiro o pedido da Fazenda Exequerente no tocante à juntada das declarações do imposto de renda aos autos.

Com efeito, em se permitindo a tal procedimento, necessário seria decretar o sigilo da execução fiscal, o que limitaria o acesso aos autos.

Ademais, o sistema utilizado pela serventia obedece à determinação contida no provimento 293/86 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

Portanto, concedo o prazo adicional de 30 dias para que a Fazenda Exequerente examine as declarações em cartório.

Intime-se.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Promissao, 13 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL DE ARAÇATUBA-SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO/SP

Processo n.º: 0003005-53.2011.8.26.0484 – Execução Fiscal  
Exequente: INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e  
Qualidade Industrial  
Executado: Supermercado Toapa Tudo Ltda e Outros.

A INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, Autarquia Federal representada  
pela PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, órgão vinculado à ADVOCACIA-  
GERAL DA UNIÃO, por intermédio do Procurador Federal *in fine* assinado, já  
qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, requerer a penhora do bem descrito na certidão de matrícula n.º  
8.235, Livro n.º 02 (doc. anexo), Cartório de Registro de Imóveis de  
Promissão/SP, de propriedade da Executada.

Requer, ainda, uma vez efetivada a constrição junto ao  
Cartório de Registro de Imóveis competente, seja o Executado intimada da  
penhora, nos termos do art. 12 e §§, da Lei n.º 6.830/80.

Termos em que, pede deferimento.

Araçatuba, 12 de agosto de 2016.

  
Dante Borges Bonfim  
Procurador Federal



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Órgão Delegado do INMETRO  
130 908 19008

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

12/08/2016 12:16  
Pagina: 1  
Div. Ativa: Todos  
Débitos: Todos  
Sem A.R.: Sim  
Últimos 5 Anos: Não  
RVM: Não

RELAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA POR RAZÃO SOCIAL

Cod. Depósito: 100723.8  
CGC/CPF: 67.929.893/\*\*\*\*-\*\*  
Razão Social: SUPERMERCADO TOPA TUDO LTDA

DÉBITOS PARCELADOS		Histórico		Valor	
Bloquete	3199,78976	11/17/Pag	11/17/Pag	VL Total	Valor
<b>TOTAL DÉBITOS PARCELADOS:</b>					

DÉBITOS NÃO PARCELADOS		Histórico		Valor	
Bloquete	3199,78976	11/17/Pag	11/17/Pag	VL Total	Valor
<b>PENDENTES</b>					
1001030800139271394092009	727189	319,23	0,00	230,96	63,85
<b>Total Pendentes:</b>		<b>319,23</b>	<b>0,00</b>	<b>230,96</b>	<b>63,85</b>
<b>SEM AVISO DE RECEBIMENTO</b>					
<b>Total sem A.R.:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DÉBITOS NÃO PARCELADOS:</b>		<b>319,23</b>	<b>0,00</b>	<b>230,96</b>	<b>63,85</b>

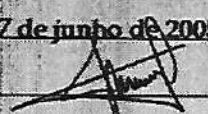

**Para situação:**  
RE - Recobrado  
SJ - Sub-Judice  
DA - Dívida Ativa  
CA - CADIN  
TP - Título Protestado  
DC - Devolvido Correio

**TOTAL GERAL:**  
ENCARGO LEGAL/HONORÁRIOS 122,81  
CUSTAS DO PROCESSO 0,00  
EMOLUMENTOS/DESP. PROTESTO 0,00  
TOTAL DÉBITOS PENDENTES 736,85  
\*\*\* ATUALIZADO ATÉ A DATA 12/08/2016


Proc. Judicial: 00030055320118260484

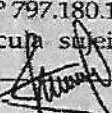
Bloquete: 100103080013927139

149  
28

<b>Matrícula</b> 8.235  <b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b>  Oficial: GILSON LUIZ MONTEIRO DE MELLO	<b>REGISTRO GERAL</b>  <b>LIVRO Nº 2</b>	<b>MATRÍCULA</b> 8.235 F. 1  Promissão, <u>07 de junho de 2005</u>  Oficial 
	Distrito <u>PROMISSÃO</u>  Município <u>PROMISSÃO</u>	Urbano ( <input checked="" type="checkbox"/> ) C.P.M. <u>10.158-0</u>  Rural ( ) Inkra
	Localização <u>Rua BEIRA RIO</u>	
	Imóvel <p>Um (1) terreno urbano, sem benfeitorias, correspondente ao lote nº 03, do loteamento denominado Condomínio Villa do Sol, situado neste município e Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, no Bairro Barreirinho, medindo 20,00 metros de frente, confrontando-se com a Rua Beira Rio; lado direito em 42,93 metros, confrontando-se com o lote 02; lado esquerdo em 43,14 metros, confrontando-se com o lote n. 04 e fundos em 20,00 metros, confrontando-se com propriedade de Olivério Matheus, encerrando 859,61 metros quadrados de área. O referido imóvel fica do lado ímpar, subindo a citada via pública e distante em 40,00 metros até a estrada municipal. Registro anterior sob n. R4-M.7.169, Livro 2, folhas 01 de 31 de agosto de 2000.- PROPRIETÁRIOS:- EUDÓXIO LIMA CAPELLANES e S/Mr. MARIA STELLA NASCIMENTO RIBAS CAPELLANES, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, após o advento da lei n. 6.515/77, ele pecuarista, RG n. 12.568.533-SP, CPF-MF n. 040.871.118-30, ela pecuarista, RG n. 9.326.978-SP, CPF-MF n. 110.644.954-42, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Alberto Guerra n. 01, Jardim Primavera.- O Oficial Substituto, </p>	

**ANOTAÇÕES:-**

R1-M.8.235 - Por escritura pública de venda e compra lavrada no Tabelionato de Notas local em 07 de abril de 2005, no livro 84, página 199, os proprietários acima qualificados, venderam a **JOSUÉ MOREIRA**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a vigência da lei n. 6.515/77 com Solange Aparecida Joloreto Moreira, brasileiros, ele comerciante, RG n. 10.385.487-SSP-SP, CPF-MF n. 797.180.198-04, ela comerciante, RG n.14.425.865-SSP-SP, CPF-MF n. 073.313.868-06, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Avenida Júlio Prestes n. 368, pelo preço de R\$1.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. Valor atual, R\$10.238,00. Promissão, 07 de junho de 2005. O Oficial Substituto,  (José Santana Dantas Pereira). (p.31.841) D. 230,75 - 65,59 - 48,58 - 12,15 - 12,15 - T. 369,22.-

AV.2-M.8.235 - Por requerimento firmado em Marília-SP em 23 de setembro de 2009, com firmas reconhecidas no Tabelião de Notas local em 23.09.2009, o Banco Bradesco S/A, pediu para ficar constando nesta matrícula, que conforme certidão de ajuizamento de ação de execução (art. 615-A do CPC), expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Promissão - Ofício de Distribuição, em 21.09.2009, arquivado neste Ofício, para efeitos e termos da Lei Federal nº 11.382 de 06.12.2006, consta ter sido ajuizada ação de execução de título extrajudicial sob nº 847/09 - 1ª Vara, data da distribuição, 21.09.2009, valor da causa, R\$491.561,85, exeqüente, Banco Bradesco S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, executados, Supermercado Topa Tudo Ltda, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, Josué Moreira, CPF nº 797.180.198-04 e Everaldo Moreira, CPF nº 048.516.488-47, sendo o imóvel objeto desta matrícula sujeito a penhora ou arresto. Promissão, 05 de novembro de 2009. O Oficial Substituto,  (José Santana Dantas Pereira). (p.37.771) D. 9,90 - 2,82 - 2,09 - 0,59 - 0,59 - T. 15,85.-

(Continua no verso)

150  
28

8.235	MATRÍCULA 8.235	F. Iverso	REGISTRO GERAL
	OFICIAL		LIVRO Nº 2

**Matrícula**

R3-M.8.235 - Por mandado de registro nº 546/2011, expedido em Lins-SP em 09 de setembro de 2011, extraído dos autos sob nº 0192600-44.2005.5.15.0062 Pet - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Lins - SP - Exequente Eleonor Rodrigues das Neves, CPF 058.410.998-92 - Executada Supermercado Topa Tudo Ltda, CNPJ 67.929.893/0001-25, Josué Moreira e Everaldo Moreira, acompanhado do auto de penhora, avaliação, depósito e intimação, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, para a cobrança da importância de R\$41.480,15, a favor da exequente. Promissão, 08 de janeiro de 2016. O Oficial Substituto, (José Santana Dantas Pereira) (p.47.249)

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Oficial: GILSON LUIZ MONTEIRO DE MELLO

Ao Oficial....: R\$	0,00	CERTIFICO E DOU FÉ que a presente foi extraída em inteiro teor, da <b>matrícula nº 8235</b> , em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, nada mais consta com referência a alienações de constituições de ônus reais, pessoais ou reipersecutórias, além do que já foi relatado na presente certidão. <b>Promissão-SP, 04 de agosto de 2016.</b> Oficial.
Ao Estado....: R\$	0,00	
Ao IPESP.....: R\$	0,00	
Ao Reg. Civil: R\$	0,00	
Ao Trib. Just: R\$	0,00	
Ao Município.: R\$	0,00	
Ao Min. Púb....: R\$	0,00	
Total.....: R\$	0,00	

Gilson Luiz Monteiro de Mello  
Oficial

**COMARCA DE PROMISSÃO**

Estado de São Paulo

(Continua na Ficha nº )

Observações:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO  
FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjstj.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0003005-53.2011.8.26.0484  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Requerente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro  
Requerido: Everaldo Moreira, Av. Ernesto Monte, 3, Jd Montreal - CEP 16370-000, Promissao-SP, CPF 048.516.488-47, RG 21.173.436, nascido em 27/07/1970, Casado, Brasileiro, natural de Cornelio Procopio-PR, Empresário, pai Jair Moreira, mãe Dirce Pinheiro Moreira  
Josué Moreira, Av. Júlio Prestes, 368, Centro - CEP 16370-000, Promissao-SP, CPF 797.180.198-04, RG 10385487, nascido em 24/08/1957, Brasileiro, natural de Lins-SP, Empresário, pai Jair Moreira, mãe Dirce Pinheiro Moreira  
Supermercado Topa Tudo Ltda, RUA SASSAICHI MASAKI, 663 - CEP 16370-000, Promissao-SP, CNPJ 67.929.893/0003-97

CONCLUSÃO

Em 2 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos ao  
MM. Juiz de Direito **Daniilo Brait**.

Vistos.

Fls: 147: Com fundamento no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, lavre-se o termo de penhora em face do imóvel objeto da matrícula nº 8.235 do Registro de Imóveis da Comarca de Promissão-SP, nomeando-se o executado Josué Moreira como depositário .

Após, intime-se os executados, pessoalmente, acerca da efetivação da penhora e da nomeação no encargo de depositário, advertindo-o de que poderão, no prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora, oferecer embargos (artigo 16, III, da Lei 6.830/80).

Após a intimação da penhora, deverá o Escrivão Judicial promover a inscrição do ato através do sistema Arisp.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Promissao, 02 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

151  
M

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANILLO BRAIT. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0003005-53.2011.8.26.0484 e o código DG0000000CYCW.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO**

**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Físico nº: **0003005-53.2011.8.26.0484**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
Requerido e Executado: **Supermercado Topa Tudo Ltda e outros**

Em Promissao, aos 30 de setembro de 2016, no Cartório da 1ª Vara Judicial, do Foro de Promissão, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): "Um (1) terreno urbano, sem benfeitorias, correspondente ao lote nº 03, do loteamento denominado Condomínio Villa do Salo, situado neste Município e Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, no Bairro Barreirinho, medindo 20,00 metros de frente, confrontando-se com a Rua Beira Rio; lado direito em 42,93 metros, confrontando-se com o lote 02; lado esquerdo em 43,14 metros, confrontando-se com o lote n. 04 e fundos em 20,00 metros, confrontando-se com propriedade de Olivério Matheus, encerrando 859,61 metros quadrados de área. O referido imóvel fica do lado ímpar, subindo a citada via pública e distante em 40,00 metros até a estrada municipal.", imóvel objeto da matrícula nº 8.235 do CRI local, do(s) qual(is) foi nomeado depositário o executado: Sr. Josué Moreira, CPF nº797.180.198-04, RG nº 10385487. O(A)s depositário(a)s não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



166  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO  
FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0003005-53.2011.8.26.0484  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Requerente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  
Inmetro  
Requerido e Executado: Supermercado Topa Tudo Ltda e outros

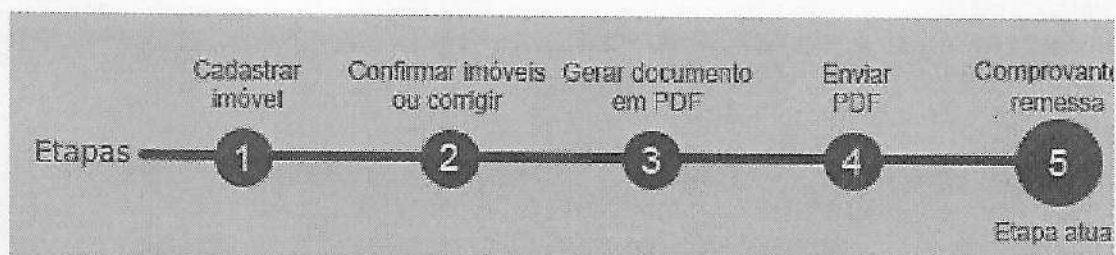
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data promovi a inscrição da penhora no sistema Arisp e os autos aguardam a devida averbação pelo Registro de Imóveis competente. Nada Mais. Promissao, 07 de julho de 2017. Eu, Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

165

## Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora

1A VARA  
Central  
PROMISSAO  
São Paulo



**PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!**

Protocolo	Cartório
PH000171475	Promissão - 01º Cartório

Nº Processo  
57-11

Natureza da Execução  
Execução Fiscal

Solicitante  
Wellington de Oliveira Quadra

Data da Solicitação  
07/07/2017

Arquivo  
Certidão

Informar o(s) protocolo(s) ( ) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do processo.

Sair e Aguardar Resposta

Imprimir Comprovante de Remessa

Gerar Arquivo



166

**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	07/07/2017
Solicitante:	Wellington de Oliveira Quadra
Nº do Processo:	57-11
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

<b>Protocolo</b> PH000171475	<b>Cartório</b> Promissão - 01º Cartório
---------------------------------	---

## Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de penhora

1A VARA  
Central  
PROMISSAO  
São Paulo

168  
7

Protocolo  
PH000171475

Tipo de Solicitação  
Pedido Penhora

Data de Solicitação  
07/07/2017

Status  
Respondido

Cartório  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA  
DE PROMISSÃO - SP

Nº Processo  
57-11

Número da Prenotação  
49501


Data da Prenotação  
07/07/2017

Vencimento da  
31/07/2017

## Resposta

Positivo, conforme certidão da matrícula 8235.

## Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
797.180.198-04	8235	<input checked="" type="checkbox"/>	<a href="#">P7S</a>	

[Exigências](#)[Certidão/Mandado](#)[Voltar](#)

169  
9

Matrícula 8.235	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA 8.235 F. I
	LIVRO Nº 2	Promissão, 07 de junho de 2005.
REGISTRO DE IMÓVEIS	Distrito PROMISSAO	Oficial _____
	Município PROMISSÃO	Urbano ( <input checked="" type="checkbox"/> ) C.P.M. 10.158-0
COMARCA DE PROMISSÃO	Localização Rua BEIRA RIO	
	<p>Imóvel Um (1) terreno urbano, sem benfeitorias, correspondente ao lote nº 03, do loteamento denominado Condomínio Villa do Sol, situado neste município e Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, no Bairro Barreirinho, medindo 20,00 metros de frente, confrontando-se com a Rua Beira Rio; lado direito em 42,93 metros, confrontando-se com o lote 02; lado esquerdo em 43,14 metros, confrontando-se com o lote n. 04 e fundos em 20,00 metros, confrontando-se com propriedade de Olivério Matheus, encerrando 859,61 metros quadrados de área. O referido imóvel fica do lado ímpar, subindo a citada via pública e distante em 40,00 metros até a estrada municipal. Registro anterior sob n. R4-M.7.169, Livro 2, folhas 01 de 31 de agosto de 2000.- PROPRIETÁRIOS:- EUDÓXIO LIMA CAPELLANES e S/Mr. MARIA STELLA NASCIMENTO RIBAS CAPELLANES, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, após o advento da lei n. 6.515/77, ele pecuarista, RG n. 12.568.533-SP, CPF-MF n. 040.871.118-30, ela pecuarista, RG n. 9.326.978-SP, CPF-MF n. 110.644.954-42, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Alberto Guerra n. 01, Jardim Primavera.- O Oficial Substituto, _____</p> <p>ANOTAÇÕES:-</p> <p>R1-M.8.235 - Por escritura pública de venda e compra lavrada no Tabelionato de Notas local em 07 de abril de 2005, no livro 84, página 199, os proprietários acima qualificados, venderam a <u>JOSUÉ MOREIRA</u>, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a vigência da lei n. 6.515/77 com Solange Aparecida Joloreto Moreira, brasileiros, ele comerciante, RG n. 10.385.487-SSP-SP, CPF-MF n. 797.180.198-04, ela comerciante, RG n.14.425.865-SSP-SP, CPF-MF n. 073.313.868-06, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Avenida Júlio Prestes n. 368, pelo preço de R\$1.000,00, o imóvel objeto desta matrícula Valor atual, R\$10.238,00. Promissão, 07 de junho de 2005. O Oficial Substituto, _____ (José Santana Dantas Pereira). (p.31.841) D. 230,75 - 65,59 - 48,58 - 12,15 - 12,15 - T. 369,22.-</p> <p>AV.2-M.8.235 - Por requerimento firmado em Marília-SP em 23 de setembro de 2009, com firmas reconhecidas no Tabelião de Notas local em 23.09.2009, o Banco Bradesco S/A, pediu para ficar constando nesta matrícula, que conforme certidão de ajuizamento de ação de execução (art. 615-A do CPC), expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Promissão - Ofício de Distribuição, em 21.09.2009, arquivado neste Ofício, para efeitos e termos da Lei Federal nº 11.382 de 06.12.2006, consta ter sido ajuizada ação de execução de título extrajudicial sob nº 847/09 - 1ª Vara, data da distribuição, 21.09.2009, valor da causa, R\$491.561,85, exequente, Banco Bradesco S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, executados, Supermercado Topa Tudo Ltda, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, Josué Moreira, CPF nº 797.180.198-04 e Everaldo Moreira, CPF nº 048.516.488-47, sendo o imóvel objeto desta matrícula sujeito a penhora ou arresto. Promissão, 05 de novembro de 2009. O Oficial Substituto, _____ (José Santana Dantas Pereira). (p.37.771) D. 9,90 - 2,82 - 2,09 - 0,59 - 0,59 - T. 15,85.-</p>	

(Continua no verso)

170  
2

8.235	MATRÍCULA	8.235	F.	verso	REGISTRO GERAL
	OFICIAL				LIVRO Nº 2
Matrícula	R3-M.8.235 - Por mandado de registro nº 546/2011, expedido em Lins-SP em 09 de setembro de 2011, extraído dos autos sob nº 0192600-44.2005.5.15.0062 Pet - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Lins - SP - Exequirente Eleonor Rodrigues das Neves, CPF 058.410.998-92 - Executada Supermercado Topa Tudo Ltda, CNPJ 67.929.893/0001-25, Josué Moreira e Everaldo Moreira, acompanhado do auto de penhora, avaliação, depósito e intimação, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, para a cobrança da importância de R\$41.480,15, a favor da exequirente. Promissão, 08 de janeiro de 2016. O Oficial Substituto,  (José Santana Dantas Pereira) (p.47.249)				
	R4-M.8.235 - Por mandado de averbação expedido nesta cidade em 21 de julho de 2016, processo nº 0002042-06.2015.8.26.0484 - 1ª Vara Judicial da Comarca de Promissão-SP - classe - assunto, Carta precatória cível - constrição/penhora/avaliação/indisponibilidade de bens - exequirente Fazenda Nacional - executado, Supermercado Topa Tudo Ltda e outros, documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, pelo Dr. Danilo Brait, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca, o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO a favor da Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$54.544,42. (processo de origem nº 0002488-87-2012.403.6142, execução fiscal - 1ª Vara Federal de Lins). Promissão, 17 de outubro de 2016. O Oficial Interino,  (José Santana Dantas Pereira). (p.48.441)				
	R5-M.8.235 - Por certidão de penhora emitido em 06.03.2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região - 1ª Vara Federal Comarca de Lins-SP - Execução fiscal, processo nº 00018955820124036142 - Exequirente, Ministério da Fazenda, CNPJ 00.394.460/0216-53 - Executados, Josué Moreira, CPF nº 797.180.198-04 e Solange Aparecida Jaloretto Moreira, CPF 053.313.868-06, o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO a favor do Ministério da Fazenda, para a cobrança da importância de R\$182.816,86. Protocolo penhora online PH000154759. Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Promissão, 10 de abril de 2017. O Oficial Interino,  (José Santana Dantas Pereira). (p.49.094)				
	R6-M.8.235 - Por certidão de penhora emitido em 07.07.2017 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1ª Vara, processo nº 57-11 - Exequirente, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, CNPJ 00.662.270/0003-20 - Executado, Josué Moreira, CPF nº 797.180.198-04, o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO a favor do Exequirente acima mencionado, para a cobrança da importância de R\$736,85. Protocolo penhora online PH000171475. Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Promissão, 03 de agosto de 2017. O Oficial Interino,  (José Santana Dantas Pereira). (p.49.589)				
REGISTRO DE IMÓVEIS	Oficial: GILSON LUIZ MONTEIRO DE MELLO				
COMARCA DE PROMISSÃO	Estado de São Paulo				
Observações:					(Continua na Ficha nº )

Controle:



16797

Página: 0002/0002

Ao Oficial...: R\$ 0,00  
 Ao Estado...: R\$ 0,00  
 Ao IPESP...: R\$ 0,00  
 Ao Reg. Civil: R\$ 0,00  
 Ao Trib. Just: R\$ 0,00  
 Ao Município: R\$ 0,00  
 Ao Min.Púb...: R\$ 0,00  
 Total...: R\$ 0,00

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº 8235, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, nada mais consta com referência a alienações de constituições de ônus reais, pessoais ou reipersecutórias, além do que já foi relatado na presente certidão. Promissão-SP, 25 de agosto de 2017.

José Santana Dantas Pereira  
 Oficial Interino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO - FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0003005-53.2011.8.26.0484  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Requerente: Instituto Nacional de Metrologica, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro  
Executado: Supermercado Topa Tudo Ltda e outros  
Valor do Débito: R\$ 539,33 - Atualizado até: 16/08/2011 15:10:08  
Mandado nº: 484.2017/007865-7

JL

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

JOSUÉ MOREIRA, CPF 797.180.198-04, RG 10385487, Avenida Júlio Prestes, 368, Centro, CEP 16370-000, Promissao - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Danilo Brait,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **AVALIAÇÃO do imóvel objeto da matrícula nº 8.235 do CRI local** (certidão em anexo), bem dirija-se ao endereço supra e proceda à **INTIMAÇÃO** do executado da avaliação realizada.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Promissao, 22 de novembro de 2017. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*





188  
m

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ,, Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0003005-53.2011.8.26.0484  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Requerente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  
Inmetro  
Executado: Supermercado Topa Tudo Ltda e outros  
Situação do Mandado Não cumprido  
Oficial de Justiça José Luis Cavalcante de Almeida (27702)

**CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 484.2017/007865-7, uma vez que não possuo conhecimento técnico necessário para realizar tal mister, fato que poderá trazer prejuízo às partes. Ante o exposto, devolvo o presente para os devidos fins.  
O referido é verdade e dou fé.

Promissao, 15 de março de 2018.  
Número de Cotas: 00

193  
8

GP p. 8 57/11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM ARAÇATUBA/SP  
NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA  
RUA CAMPOS SALES, 45, CENTRO, CEP 16010-230 FONE: (18) 3607-8930

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 1ª VARA JUDICIAL DE PROMISSÃO

NÚMERO: 0003005-53.2011.8.26.0484

PARTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

PARTES(S): SUPERMERCADO TOPA TUDO LTDA E OUTROS

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

O valor da execução não comporta a designação de especialista para a avaliação do bem imóvel indicado às fls. 149/150, assim, tendo em conta a justificativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça, de que não possui conhecimentos técnicos para a avaliação do bem, a Autarquia requer a manutenção da penhora realizada sobre o bem imóvel sem que o mesmo seja levado à leilão, por hora.

Nesta oportunidade, o INMETRO requer a utilização do Sistema RENAJUD para a localização de veículos em nome dos Executados Sr. Josué Moreira - CPF n. 797.180.198-04 e Sr. Everaldo Moreira - CPF n. 048.516.488-47.

Termos em que, pede deferimento.  
Araçatuba, 30 de maio de 2018.

DANTE BORGES BONFIM  
PROCURADOR FEDERAL

484 FARC. 18.00041949-9 040618 1732 05

484 FPMO.18.00044027-0 120618 1354 15

RELAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA POR RAZÃO SOCIAL

Cod. Depósito: 100723.8

CGC/CPF: 67.929.893/\*\*\*\*-\*\*\*

Razão Social: SUPERMERCADO TOPA TUDO LTDA

DÉBITOS PARCELADOS

Bloquete	Proc./Serv.	Liv/Pág	Histórico	VL.Total	Vencido	Resolução	Situação
TOTAL DÉBITOS PARCELADOS:							

DÉBITOS NÃO PARCELADOS

Bloquete	Proc/Serv	Liv/pág	Original	Saldo dev	Atualização	Juros	Multa	Enc. Leg.	VL.Total	Vencido	Situação
PENDENTES											
			319,23	319,23	0,00	285,77	53,85	133,77	802,62		
SEM AVISO DE RECEBIMENTO											
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DÉBITOS NÃO PARCELADOS:			319,23	319,23	0,00	285,77	53,85	133,77	802,62		

Para situação:

RE - Recobrado  
SJ - Sub-Júdice  
DA - Dívida Ativa  
CA - CADIN  
TP - Título Protestado  
DC - Devolvido Correio

TOTAL GERAL:

ENCARGO LEGAL/HONORÁRIOS	133,77
CUSTAS DO PROCESSO	0,00
EMOLUMENTOS/DESP. PROTESTO	0,00
TOTAL DÉBITOS PENDENTES	802,62
*** ATUALIZADO ATÉ A DATA	30/05/2018

Proc. Judicial: 00030055320118260484

Bloquete: 100103080013927139





195  
7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO  
FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA JUDICIAL  
Av. Rio Grande, 730, .- Centro  
CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0003005-53.2011.8.26.0484  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Requerente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  
Imetro  
Requerido e Executado: SUPERMERCADO TOPA TUDO LTDA, CNPJ 67.929.893/0003-97 e  
EVERALDO MOREIRA, CPF 048.516.488-47

**CONCLUSÃO**

Em 14 de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao(a)  
MM: Juiz(iza) de Direito **Marcelo Haggi Andreotti**. Eu  
(Wellington de Oliveira Quadra) - Escrivão Judicial II -  
M308303, subscrevo.

Vistos:

Defiro o pedido para tentativa de localização de bens dos executados, que será  
protocolizado junto ao sistema RENAJUD, oportunamente.

Com os resultados das diligências, intime-se o(a) exequente para manifestação.

Int.

Promissao, 14 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

196  
2



Seja bem vindo,

Sair

Restrições  
Veículos Al

IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

TJSP

28/06/2018 • 15h 39' 44" • 07:43

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

197  
2



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

TJSP

28/06/2018 • 15h 39' 44" • 07:27

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

04851648847

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

202  
8

GF p.10 57/11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM ARAÇATUBA/SP  
NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RUA CAMPOS SALES, 45, CENTRO, CEP 16010-230 FONE: (18) 3607-8930

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 1ª VARA JUDICIAL DE PROMISSÃO

484 FAME.18.0006555A-9 170818 1755 13

**NÚMERO: 0003005-53.2011.8.26.0484**

**PARTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**

**PARTES(S): SUPERMERCADO TOPA TUDO LTDA E OUTROS**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Tendo em conta que o Oficial de Justiça declinou a avaliação do imóvel por não possuir conhecimentos técnicos, o INMETRO passa a estimar o valor do bem, Matrícula n. 8.235, em R\$67.000,00, quantia identificada no Processo de Execução Fiscal n. 0001895-58.2012.403.6142, para 01/2018, no qual o mesmo bem foi avaliado (doc. anexo).

Fixado o valor do bem, o INMETRO requer a realização da penhora sobre o imóvel indicado às fls. 169/170, em seguida, a Autarquia requer a intimação do executado.

Termos em que, pede deferimento.  
Araçatuba, 17 de agosto de 2018.

DANTE BORGES BONFIM  
PROCURADOR FEDERAL

404 FPMO.18.00006571-4 270018 1141 67

203  
8

**1º LEILÃO: PARCELA - 2º LEILÃO: PARCELA**

**Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus:**

O imóvel, correspondente ao lote número 03, do loteamento denominado Condomínio Villa do Sol, situado neste município e Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, com 859,61 metros quadrados de área, objeto da matrícula número 8.235, conforme divisas, confrontações registros e demais constantes na matrícula.

**Obs. 1:** Av.2 - Ajuizamento de ação de execução.

**Obs. 2:** Imóvel objeto de penhora em outros processos judiciais.

**Valor do débito:** R\$ 98.873,34 em 01/2018

**Valor de avaliação:** R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais)

**Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão:** R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais)

**Natureza e nº do processo:** Execução Fiscal nº 0001895-58.2012.403.6142

**Vara:** 1ª Vara de Federal de Lins

**Partes:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (INSS) X SUPERMERCADO TOPA TUDO LTDA., EVERALDO MOREIRA, JOSUE MOREIRA e SOLANGE APARECIDA JALORETTO MOREIRA

**Localização do lote:** Rua Beira Rio - Promissão/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO  
FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA JUDICIAL  
Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

210  
f

### DESPACHO

Processo nº: 0003005-53.2011.8.26.0484  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Requerente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  
Inmetro  
Requerido e Executado: Supermercado Topa Tudo Ltda e outros

### CONCLUSÃO

Em 31 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI**.

#### Vistos.

Fls: 202: defiro e estabeleço que o bem penhora equivalente a quantia de R\$67.000,00, com base na avaliação realizada em outro processo (fls. 203).

Outrossim, determino a realização de praça por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a “**LANCE JUDICIAL**” Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC.

Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PROMISSÃO  
FORO DE PROMISSÃO  
1ª VARA JUDICIAL  
Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjstj.jus.br

A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Promissao, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA